



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral

CONTRATO N.º 10-01/2013 DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE TENDO POR OBJETO O GERENCIAMENTO, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DE EFEITO EXTERNO E ACESSO A PESQUISA A BANCO DE DADOS, VIA INTERNET.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Câmara Municipal de Blumenau, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça Victor Konder, nº 02 - 1º andar, Centro, Blumenau/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.184.226/0001-17, neste ato representada por seu Presidente Sr. VANDERLEI PAULO DE OLIVEIRA, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 220, nº 200, Itapema/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio www.LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. CARLITO MELLO DE LIZ, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562, de ora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA, celebram este termo de contrato de prestação de serviços em regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos autos do processo de dispensa n.º 10-01/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a cessão de uso de software da CONTRATADA à CONTRATANTE, consistentes na divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos atos oficiais, de efeito externo, do Município supra descrito (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Decretos Legislativos e Resoluções) por este fornecidos, dispostos no site www.LeisMunicipais.com.br com link direcionado à página eletrônica da Câmara de Vereadores, em menu específico denominado “LEIS MUNICIPAIS”.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se, para efeitos de atualização, a apresentar toda sua legislação em arquivos digitais nos formatos “doc” ou “txt”, utilizando o endereço de e-mail fornecido pela CONTRATADA como meio de transmissão de dados de que trata o presente contrato. Os dados deverão observar o limite máximo de 10MB por e-mail encaminhado, por razões de ordem técnica. No caso dos documentos ainda mantidos em meio físico, a CONTRATANTE obriga-se a encaminhar à CONTRATADA, cópia ou os originais para que seja procedida a digitação destes pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a publicar até o prazo de 1(um) dia útil após o recebimento do material, no caso de atualização. Obriga-se, ainda, a manter a íntegra dos textos legais, pela forma disposta na cláusula anterior, no site mencionado na cláusula primeira, disponibilizando a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto somente ocorrerá após a integralização dos dados. O usuário terá acesso sem qualquer ônus e independentemente de cadastramento, e, inclusive com acessibilidade à versão aberta a deficientes visuais (totais ou parciais). Até o dia útil seguinte à celebração deste instrumento a CONTRATADA fornecerá senha de acesso com sistema de administração própria a ser gerenciado pela CONTRATANTE visando distribuir senhas individuais para tantos membros o corpo técnico quantos forem indicados, expressamente, pela CONTRATANTE, visando possibilitar acesso a pesquisa integrada do banco de dados contendo os atos oficiais relativos às demais pessoas jurídicas de direito público que aderiram ou vierem a aderir ao sistema. O sistema de administração, pela senha, deverá permitir à CONTRATANTE a emissão de relatórios que qualifique e quantifique dados estatísticos relativos às leis faltantes (quando geradas em sequência numeral ininterrupta), relatórios mensais do número de acessos e consultas à legislação, o número de atos publicados no exercício corrente, a emissão de relatório mensal dos atos publicados, quantificando-os separadamente e discriminando data, tipo, nº do ato, e horário de sua publicação online, além da geração e gerenciamento dos logins e senhas a serem disponibilizados ao pessoal técnico da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato é válido por 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com o art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Estado de Santa Catarina

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO, ENCARGOS E REAJUSTES

Pela instalação e ativação do sistema não haverá ônus à CONTRATANTE.

Pela manutenção do sistema, pagará a CONTRATANTE prestações trimestrais e sucessivas, de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) que serão reajustadas anualmente de acordo com o IGPM-FGV ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

A falta de pagamento por período superior a 90 (noventa) dias da última Nota Fiscal emitida autorizará a CONTRATADA a suspender a cessão de uso do software, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

A CONTRATADA não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.

A CONTRATANTE manterá constante vigilância sobre os produtos finais gerados e encaminhados, ficando a CONTRATADA obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela CONTRATANTE.

Em razão de a legislação ser de domínio público, a CONTRATADA não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

A CONTRATADA se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da CONTRATANTE e/ou ao público em geral interessado nas informações.

A CONTRATADA é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO DISTRATO

As partes poderão, a qualquer momento, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, expresso e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Blumenau/SC para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato e para assegurar a sua fiel execução.

Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Blumenau/SC, 13 de março de 2013.

VANDERLEI PAULO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

CARLITO MELLO DE LIZ
Liz Serviços Online Ltda

Testemunhas:

Ademar João Maiochi
Diretor Financeiro da Câmara Municipal de
Blumenau

Dulcenéia de Sousa Roepke
Pregoeira da Câmara Municipal de Blumenau